



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga SP

- Capital Nacional do Bem

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001894/2017

Data: 24/04/2017 Horário: 18:53

Legislativo - PSU 3/2017

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, A DISPONIBILIZAREM URNAS RECEPTORAS DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto Substitutivo nº...../2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

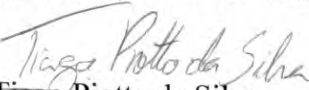
Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

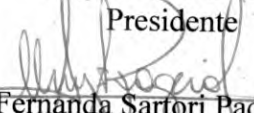
Art. 2º Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível; com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados”.

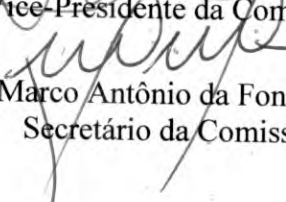
Art. 3º As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora em recipientes adequados e fazer o descarte dos resíduos segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 19 de abril de 2017.


Tiago Piotto da Silva
Presidente


Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vice-Presidente da Comissão


Marco Antônio da Fonseca
Secretário da Comissão

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei substitutivo, com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade Ibitinguense.

Muitos de nós já nos deparamos com sobras de remédios e posteriormente estes vencem sem, contudo darmos o destino correto aos mesmos.

Da mesma forma que seringas usadas, cosméticos que caem e se danificam, frascos de perfumes que quebram, dentre outras questões.

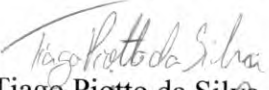
Desta forma, tem este projeto a finalidade de ajudar os consumidores a destinarem adequadamente seus medicamentos e cosméticos que estejam com prazo de validade vencido ou não, ajudando a evitar a intoxicação de água quando jogado na descarga ou na pia e do solo decorrente do descarte em locais impróprios como lixo doméstico.

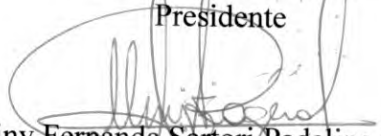
Ressalto porém, que o Projeto de Lei substitutivo não transfere às farmácias e drogarias, a função do Poder Público e nem mesmo onera com taxas ou destino final de medicamentos e produtos que muitas das vezes foram vendidos por eles mesmos.

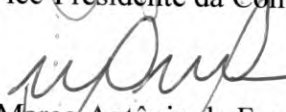
A municipalidade já efetua coleta de lixo hospitalar e seus correlatos em hospitais, clínicas, farmácias e drogarias.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 19 de abril de 2017.


Tiago Piotto da Silva
Presidente


Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vice-Presidente da Comissão


Marco Antônio da Fonseca
Secretário da Comissão

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

